



PROCESSO Nº 1930/12

PROTOCOLO Nº 11.448.093 -2

PARECER CEE/CEMEP Nº 357/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PEDRO BOARETTO NETO - CEEP

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em  
Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao  
Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2165/12 -SUED/SEED, de 18/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 02/04/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto - CEEP que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto – CEEP, localizado na Rua Natal, nº 2800, Bairro Jardim Tropical, do município de Cascavel, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6061/11, de 26/12/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fls. 06).

#### **1.2 Dados Gerais do Curso ( fls. 56)**

Curso: Técnico em Edificações  
Eixo Tecnológico: Infraestrutura  
Carga horária: 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1533 horas  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e noite  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 45 vagas



PROCESSO N° 1930/12

Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de cinco anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### **1.3 Justificativa ( fls. 339)**

(...)

A área da construção civil que incide diretamente na construção dos espaços de vivência e convivência é de um lado reflexo e do outro forjador de cultura. Dessa forma o técnico em edificações deve estar preparado para compreender e atuar sobre os diferentes condicionadores neste processo de construção. Finalmente a retomada dos investimentos nas áreas de infraestrutura e habitação e o acelerado processo de incorporação de novas tecnologias e materiais têm gerado demanda de profissionais com formação técnica, mas, sobretudo, que contemple uma formação humana, social, econômica com responsabilidade ambiental.

(...) As recentes alterações no perfil populacional, a inclusão de pessoas com necessidades especiais e o avanço na perspectiva de vida exigem novas concepções de projetos de construção e ações que atendam ao direito de acessibilidade para todos.

(...) O Curso Técnico em Edificações visa a formação de técnicos com uma visão humanística, científica e tecnológica, qualificando-os e habilitando – os para o trabalho, com estratégias integradas entre escola empresa, que venham preparar jovens e adultos para enfrentar os desafios modernos na economia, bem como de toda a sociedade.

Os objetivos estão descritos às fls. 54.

### **1.4 Perfil Profissional (fls. 57)**

O Técnico em Edificações detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho.

Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com a legislação específica. Planeja a execução e elaboração e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.

### **1.5 Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Amplitude Engenharia e Projetos Cívicos e Ambientais Ltda.
- Incorpore Engenharia e Construções Ltda.
- Kissula Engenharia Ltda.



PROCESSO N° 1930/12

Os termos de convênio estão anexados às fls. 117 a 128.

### 1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, presencial, semestral.

#### Matriz Curricular (fls. 114)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEDRO BOARETTO NETO - CEEP											
Município: CASCAVEL											
Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES											
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano: 2012						
Turno: MANHÃ - TARDE - NOITE					Carga horária: 1720 horas/aula - 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado						
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL						
DISCIPLINAS		SEMESTRE								hora/aula	hora
		1ª		2ª		3ª		4ª			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					2		4		120	100
2	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL							4		80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4	INFORMÁTICA		2							40	33
5	INGLÊS TÉCNICO			2						40	33
6	INSTALAÇÕES PREDIAIS					4			4	160	133
7	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	4								80	67
8	MATEMÁTICA APLICADA	3								60	50
9	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			4						80	67
10	MECÂNICA DOS SOLOS			2	2					80	67
11	PORTUGUÊS TÉCNICO	3								60	50
12	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL		4		4		2			200	167
13	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL					4				80	67
14	SISTEMAS ESTRUTURAIS	2		4		4		4		280	233
15	TECNICAS CONSTRUTIVAS			2		2	2		4	200	167
16	TOPOGRAFIA	1	2	1	2					120	100
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>		<b>23</b>		<b>20</b>		<b>20</b>		<b>1720</b>	<b>1433</b>
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						2		4		120	100



PROCESSO N° 1930/12

### **1.7 Certificação (fls. 167)**

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Edificações.

### **1.8 Critérios de Avaliação (fls. 115)**

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação de 6,0 ( seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às fls. 115.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às fls. 129.

O Plano de Estágio está anexado às fls. 85 e as práticas profissionais estão descritas às fls. 112.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 169 a 177.

### **1.9 Coordenação de Curso e Estágio (fls. 131)**

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Marcos Cesar Massaro	-Bacharel em Engenharia Civil	-Coordenação de Curso
-Jeremias Ariza	-Bacharel em Engenharia Civil	-Coordenação de Estágio

### **1.10 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 86/12, de 17/04/12, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria; Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras e como perito Edson Luiz Girdelli Junior, bacharel em Engenharia Civil, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (fls. 317 a 328).

### **1.11 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 276 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR de autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 1930/12

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

O corpo docente possui habilitação específica (fls.142 a 366).

Às fls. 175 consta a relação dos equipamentos do laboratório de Edificações.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de materiais e equipamentos necessários e de acervo bibliográfico específico para o curso.

Da análise dos documentos constantes no processo e da verificação *in loco*, a comissão atesta a veracidade das declarações e das condições necessárias para a oferta do curso pretendido.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 24 meses, carga horária de 1433 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1533 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois anos, 45 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1930/12

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1930/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE